



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

Portaria 82/2019 - CGE

Disciplina a análise prévia a ser realizada pela CGE sobre o preenchimento dos requisitos e vedações para indicação de membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal das empresas estatais de menor porte.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferidas pelo art. 40. § 1º, I e II, da Constituição do Estado de Goiás, art. 7º, I, "e" e art. 8º, III, da Lei Estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011; e

Considerando a necessidade de disciplinar a análise prévia sobre o preenchimento dos requisitos e vedações para indicação de membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal das empresas estatais de menor porte, nos termos da competência estabelecida à CGE pelo art. 7º-A, parágrafo único, do Decreto nº 9.402, de 07 de fevereiro de 2019, alterada pelo Decreto nº 9.435, de 29 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º A Controladoria-Geral do Estado de Goiás inspecionará o preenchimento dos requisitos e vedações para a indicação de membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal das empresas estatais de menor porte do Estado de Goiás, nos termos dos arts. 5º a 7º do Decreto nº 9.402, de 07 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre as regras de governança e o tratamento diferenciado para as empresas estatais de menor porte, conforme a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º Entende-se abrangidas por esta Portaria as empresas estatais de menor porte do Estado de Goiás - empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas subsidiárias - aquelas que tiverem apurado receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) com base na última demonstração contábil aprovada pela assembleia geral, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º A inspeção prévia pela CGE será realizada em observância aos requisitos dos arts. 5º ao 7º do Decreto nº 9.402/2019, com base: na Ficha de Cadastro para Membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal devidamente preenchida pelo indicado e deferida pela estatal, na documentação comprobatória correspondente e em outras informações relevantes obtidas pelos órgãos de controle.

§ 1º A Nota Técnica será a forma de manifestação da equipe de inspeção da CGE.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

§ 2º A inspeção prévia delimitada por esta portaria não prejudica a fiscalização da CGE, mesmo que em outro momento específico e quando for o caso, com fundamento no Decreto nº 9.402/2019 e nos requisitos e vedações estabelecidas por legislações específicas, tais como: Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), Lei Complementar nº 64/1990 (Casos de Inelegibilidade), Lei Estadual nº 18.846/2015 (Conflitos de Interesse), Estatutos da Entidade e outras normas.

~~§ 3º Recebida a documentação conforme o caput, a CGE encaminhará o processo à Secretaria de Estado da Segurança Pública, com o propósito de manifestação acerca da necessidade de sobrestamento da avaliação em função da existência de processo aberto naquele órgão contra o indicado.~~

~~- Acrescido pela Portaria nº 195, de 25-11-2019.~~

§ 3º Recebida a documentação conforme o caput, a CGE encaminhará o processo à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com vistas a se manifestar quanto a necessidade de análise por parte daquela Secretaria, sendo que a SSP indicará o prazo necessário para concluir o procedimento.

- Redação dada pela Portaria nº 201, de 28-11-2019.

Art. 4º Sempre que houver nova indicação ou recondução de nomes para cargos dos Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal das estatais de pequeno porte, deverá ser encaminhada à CGE a Ficha de Cadastro para Membros do Conselho de Administração ou da Diretoria ou do Conselho Fiscal, devidamente preenchida e acompanhada da documentação, conforme modelos anexos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, aos 21 dias do mês de maio de 2019.

HENRIQUE MORAES ZILLER
Secretário de Estado-Chefe da
Controladoria-Geral do Estado de Goiás

ANEXO I

FICHA DE CADASTRO PARA ADMINISTRADORES (MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU DA DIRETORIA)

NOME DA ESTATAL DE PEQUENO PORTE:

CNPJ N°:

RECEITA OPERACIONAL BRUTA DA ESTATAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO:

R\$

Art. 2º, do Decreto nº 9.402 - com base na última demonstração contábil aprovada pela Assembleia Geral)

A. O propósito destas informações é para promover a identificação dos indicados para membros do Conselho de Administração ou da Diretoria das estatais de pequeno porte, bem como para proporcionar a análise e avaliação pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE) dos requisitos e vedações dos arts. 5º e 7º do Decreto nº 9.402, de 07 de fevereiro de 2019.

B. A inspeção prévia delimitada por estas informações e documentos não prejudica a fiscalização da CGE, em outro momento específico e quando for o caso, fundamentada no Decreto nº 9.402/2019 e nos requisitos e vedações estabelecidas por legislações específicas, tais como: Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), Lei Complementar nº 64/1990 (Casos de Inelegibilidade), Lei Estadual nº 18.846/2015 (Conflitos de Interesse), Estatutos da Entidade e outras.

C. O presente documento produzirá eficácia com o preenchimento de todos os campos, assinatura do indicado na última página e aposição de rubricas em todas as demais páginas, devendo em seguida ser acompanhada dos documentos comprobatórios especificados no título "H. Documentos", digitalizados em arquivo único.

D. O descumprimento à orientação presente no título anterior, decorrente do acatamento aos dispositivos da legislação, poderá impedir o prosseguimento da avaliação pela CGE aos requisitos e vedações indispensáveis para se materializar a sua atribuição por meio do art. 7º-A, do Decreto nº 9.402, de 07 de fevereiro de 2019.

E. IDENTIFICAÇÃO DO INDICADO

I. Nome Completo:			
II. Data de Nascimento:		III. SEXO: () Masculino () Feminino	
IV. Documento de Identidade:	V. Órgão Expedidor:	VI. Data da Expedição: / /	
VII. CPF:	VIII. Estado civil:		
IX. Número Título eleitoral:	X. Estado:	XI. Zona Eleitoral:	XII. Seção:
XIII. Endereço:			
XIV. Cargo Indicado:			

F. REQUISITOS PARA MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ou DA DIRETORIA

I. Assinalar uma das experiências profissionais abaixo que o indicado possui:
() a) 5 (cinco) anos no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de

economia mista.

() b) 2 (dois) anos, pela ocupação de pelo menos 1 (um) dos seguintes cargos:

() 1. de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

() 2. de provimento em comissão, símbolo CDS, qualquer que seja o nível, no âmbito da estrutura básica do Executivo estadual, nos termos da Lei Estadual que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo;

() 3. de docente ou pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

() c) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

FUNDAMENTAÇÃO

Legislação: Art. 5º, caput e inciso I, do Decreto Estadual nº 9.402, de 7 de fevereiro de 2019 .

II. Informar a formação acadêmica de nível superior em área compatível com a de atuação da empresa estatal, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério de Estado da Educação.

FUNDAMENTAÇÃO

Legislação: Art. 5º, II, do Decreto Estadual nº 9.402, de 7 de fevereiro de 2019.

III. Responder questionário abaixo com fidedignidade para fins de comprovação de não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990:

FUNDAMENTAÇÃO

Legislação: Art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 9.402, de 7 de fevereiro de 2019

a) É pessoa inalistável?

FUNDAMENTAÇÃO

Legislação: Art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 9.402/2019;
Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "a".

() Sim
() Não

b) Foi membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?

FUNDAMENTAÇÃO

Legislação : Art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 9.402/2019;
Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "b".

() Sim
() Não

c) Foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?

FUNDAMENTAÇÃO

Legislação: Art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 9.402/2019;
Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "c".

() Sim
() Não

d) Tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?

FUNDAMENTAÇÃO

Legislação: Art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 9.402/2019;
Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "d".

() Sim
() Não

e) Foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo:

<p>1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO Legislação: Art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 9.402/2019; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "e".</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>f) Foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO Legislação: Art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 9.402/2019; Lei Complementar nº 64/1990; art. 1º, Inciso I, alínea "f".</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>g) Teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO Legislação: Art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 9.402/2019; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "g".</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>h) Foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO Legislação: Art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 9.402/2019; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "h".</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>i) Exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO Legislação: Art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 9.402/2019; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "i".</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>j) Foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO Legislação: Art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 9.402/2019; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "j".</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>k) Foi Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO Legislação: Art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 9.402/2019; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "k".</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

<p>l) Foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO Legislação: Art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 9.402/2019; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "l".</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>m) Foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO Legislação: Art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 9.402/2019; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "m".</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>n) Foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO Legislação: Art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 9.402/2019; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "n".</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>o) Foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO Legislação: Art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 9.402/2019; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "o".</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>p) É pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO Legislação: Art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 9.402/2019; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "p".</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>q) É magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO Legislação: Art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 9.402/2019; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "q".</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

G. VEDAÇÕES PARA MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ou DA DIRETORIA

<p>I. É representantes do órgão a que se jurisdiciona a empresa pública ou sociedade de economia mista ou da autoridade da regulação correspondente?</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO Legislação : Art. 7º, I, do Decreto Estadual nº 9.402/2019.</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>II. É parente consanguíneo ou afins, até o 3º (terceiro) grau de representantes do órgão a que se jurisdiciona a empresa pública ou sociedade de economia mista ou da autoridade da regulação correspondente?</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO Legislação: Art. 7º, I, do Decreto Estadual nº 9.402/2019</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>III. É pessoa que tenha firmado contrato ou parceria como fornecedoras ou compradoras, demandantes ou ofertantes de bens ou serviços de qualquer natureza com o Estado de Goiás ou</p>	<input type="checkbox"/> Sim

a própria empresa estatal, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação?	() Não
FUNDAMENTAÇÃO Legislação: Art. 7º, II, do Decreto Estadual nº 9.402/2019.	
IV. É pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado de Goiás ou a própria empresa pública ou sociedade de economia mista?	() Sim () Não
FUNDAMENTAÇÃO Legislação: Art. 7º, III, do Decreto Estadual nº 9.402/2019.	
V. Discriminar os mandatos anteriores, em caso de recondução: Resposta: _____ / _____ / _____ até _____ / _____ / _____ ; _____ / _____ / _____ até _____ / _____ / _____ e _____ / _____ / _____ até _____ / _____ / _____ .	
Obs.: Os prazos de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão unificados e não superiores a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. Atingido esse limite, o retorno do administrador somente poderá se dar após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.	
FUNDAMENTAÇÃO Legislação : Art. 8º, "caput" e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.402/2019.	

H. DOCUMENTOS

I. O indicado ao cargo de integrante do Conselho de Administração ou da Diretoria da estatal, observadas as disposições legais e estatutárias, deverá anexar à presente declaração os respectivos documentos que confirmem o atendimento aos requisitos exigidos:	
ITEM	COMPROVAÇÃO
a) Identificação do indicado. NOTA: Item E.I a E.XIII, desta declaração	<ul style="list-style-type: none"> Cópia dos documentos que possam identificar os itens E.I a E.XIII desta declaração.
b) Comprovação de que a estatal é de pequeno porte. NOTA: Art. 2º, do Decreto nº 9.402/2019.	<ul style="list-style-type: none"> Cópia de documento que evidencia a receita operacional bruta operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) com base na última demonstração contábil aprovada pela assembleia geral.
c) Subsidiar pesquisa sobre hipóteses de inelegibilidade e reputação ilibada. NOTA: Art. 5º, <i>caput</i> e inciso III, do Decreto nº 9.402/2019 c/c inciso I, do <i>caput</i> , do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64/1990.	<ul style="list-style-type: none"> Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral; Certidão Negativa Federal Cível e Criminal 1º e 2º grau; Certidão Negativa Estadual Cível 1º e 2º grau; Certidão Negativa Estadual Criminal 1º e 2º grau; Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas dos Municípios; Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. <p>Obs.: Caso a certidão seja positiva, deverá vir acompanhada da "Narrativa".</p>
d) Formação acadêmica de nível superior em área compatível com a de atuação da empresa estatal. NOTA: Item F.II, desta declaração.	<ul style="list-style-type: none"> Cópia do diploma de graduação (frente e verso); e/ou Cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso).
e) Experiência Profissional: NOTA: Item F.I, desta declaração.	
e.1) 5 (cinco) anos no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia	<ul style="list-style-type: none"> Ato de nomeação e de exoneração; Declaração da empresa/órgão; e/ou

mista	<ul style="list-style-type: none"> • Registro em carteira de trabalho. • Documento capaz de evidenciar a ocupação
<p>e.2) 2 (dois) anos, pela ocupação de pelo menos 1 (um) dos seguintes cargos:</p> <p>1. de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;</p> <p>2. de provimento em comissão, símbolo CDS, qualquer que seja o nível, no âmbito da estrutura básica do Executivo estadual, nos termos da Lei estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011;</p> <p>3. de docente ou pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ato de nomeação e de exoneração; • Declaração da empresa/órgão; e/ou • Registro em carteira de trabalho carteira de trabalho; e/ou • Documento capaz de evidenciar a ocupação.
<p>e.3) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Registro em Conselho de Classe de profissionais; e • Documento que comprova o exercício de atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista, tais como: relatórios produzidos, Anotações de Responsabilidade Técnica registrada em conselho de classe, contrato de prestação de serviços etc.

Ratifico estar ciente que os requisitos e as vedações, reproduzidas nesta Declaração, são exigências das legislações especificadas neste documento, bem como tenho ciência da obrigatoriedade e das consequências do não cumprimento dos termos presentes nos títulos "C" e "D".

Declaro, ainda, ter conhecimento das possíveis penalidades administrativas, cíveis, e penais, decorrente da veracidade dos dados e dos comprovantes anexos disponibilizados, indispensáveis para emprego pela Controladoria-Geral do Estado no exame dos Requisitos e Vedações do indicado para o cargo de Conselheiro de Administração ou membro da Diretoria.

Goiânia, de de 2019.

ASSINATURA DO INDICADO

II. Informar a formação acadêmica compatível com o exercício da função, contemplando curso e nível, reconhecido ou credenciado pelo Ministério de Estado da Educação?

FUNDAMENTAÇÃO

Legislação: Art. 6º, *caput*, do Decreto Estadual nº 9.402, de 7 de fevereiro de 2019.

III. Informar a experiência profissional de ter exercido, por prazo mínimo de 2 (dois) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

FUNDAMENTAÇÃO

Legislação: Art. 6º, *caput*, do Decreto Estadual nº 9.402, de 7 de fevereiro de 2019.

IV. É membro indicado pelo ente controlador e conseqüentemente é servidor público com vínculo permanente com a administração pública?

Nome do Cargo público com vínculo permanente:

Obs.: Apenas um dos membros do Conselho Fiscal necessariamente deverá preencher esse requisito.

FUNDAMENTAÇÃO

Legislação: Art. 6º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.402, de 7 de fevereiro de 2019.

() Sim
() Não

G. VEDAÇÕES PARA MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

I. Foi membro de órgãos de administração nos últimos 12 (doze) meses, seja empregada de empresa estatal, de sociedade controlada ou do mesmo grupo?

Obs.: Não se aplica a empregado da empresa estatal controladora quando inexistir grupo econômico formalmente constituído.

FUNDAMENTAÇÃO

Legislação : Art. 7º, §§ 1º e 3º, do Decreto Estadual nº 9.402/2019.

() Sim
() Não

II. É cônjuge ou parente até o 3º (terceiro) grau de administrador de empresa estatal?

Obs.: Não se aplica a empregado da empresa estatal controladora quando inexistir grupo econômico formalmente constituído

FUNDAMENTAÇÃO

Legislação: Art. 7º, §§ 1º e 3º, do Decreto Estadual nº 9.402/2019.

() Sim
() Não

III. Discriminar os mandatos anteriores, em caso de recondução:

Resposta: _____ / _____ / _____ até _____ / _____ / _____ e
_____ / _____ / _____ até _____ / _____ / _____ .

Obs.: O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será unificado e não superior a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas. Atingido esse limite, o retorno do Conselheiro Fiscal somente poderá se dar após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

FUNDAMENTAÇÃO

Legislação : Art. 9º, "caput" e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.402/2019.

H. DOCUMENTOS

I. O indicado ao cargo de integrante do Conselho Fiscal da estatal, observadas as disposições legais e estatutárias, deverá anexar à presente declaração os respectivos documentos que confirmem o atendimento aos requisitos exigidos:

ITEM

COMPROVAÇÃO

<p>a) Identificação do indicado.</p> <p>NOTA: Item E.I a E.XII, desta declaração</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia dos documentos que possam identificar os itens E.I a E.XII desta declaração.
<p>b) Comprovação de que a estatal é de pequeno porte.</p> <p>NOTA: Art. 2º, do Decreto nº 9.402/2019.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia de documento que evidencia a receita operacional bruta operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) com base na última demonstração contábil aprovada pela assembleia geral.
<p>c) Comprovação de residência no Brasil.</p> <p>NOTA: Item F.I, desta declaração</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovante de endereço: Talão de água, energia, gás canalizado, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, com validade de no máximo, 90 (noventa) dias contados da data do vencimento da fatura; Correspondência expedida por Órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, comprovadamente recebida, via Correios, impressa no próprio documento, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias; Contrato de locação de imóvel ou outro documento oficial capaz de comprovar a residência no Brasil.
<p>d) Formação acadêmica compatível com o exercício da função.</p> <p>NOTA: Item F.II, desta declaração.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia do diploma da formação acadêmica (frente e verso); e/ou • Cópia do certificado de cursos pós-graduação (frente e verso).
<p>e) Experiência Profissional:</p> <p>2 (dois) anos em cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.</p> <p>NOTA: Item F.III, desta declaração.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ato de nomeação e de exoneração; • Declaração da empresa/órgão; e/ou • Registro em carteira de trabalho; e/ou • Documento capaz de evidenciar a experiência profissional.
<p>f) Servidor público com vínculo permanente com a administração pública:</p> <p>NOTA: No caso da indicação ser do ente controlador e consequentemente o indicado deve ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública. Item F.IV, desta declaração</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração do órgão de lotação; ou • Contracheque atualizado (últimos 3 meses); ou • Documento oficial capaz de evidenciar o vínculo

Ratifico estar ciente que os requisitos e as vedações, reproduzidas nesta Declaração, são exigências das legislações especificadas neste documento, bem como tenho ciência da obrigatoriedade e das consequências do não cumprimento dos termos presentes nos títulos "C" e "D".

Declaro, ainda, ter conhecimento das possíveis penalidades administrativas, cíveis, e penais, decorrente da veracidade dos dados e dos comprovantes anexos disponibilizados, indispensáveis para emprego pela Controladoria-Geral do Estado no exame dos Requisitos e Vedações do indicado para o cargo de Conselheiro Fiscal.

Goiânia, de de 2019.

ASSINATURA DO INDICADO